



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## LEI Nº 1.509/2021. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº262/2021 - Data: de 21  
de dezembro de 2021.

**Súmula:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de ponto eletrônico digital para médicos terceirizados e dá outras providências relacionadas à fiscalização dos mesmos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **Lei**.

**Art. 1º** Fica estabelecido que a empresa responsável pelos médicos terceirizados no município de Fazenda Rio Grande ficará obrigada a instalar pontos eletrônicos digitais no local da prestação do serviço médico.

**Parágrafo único:** a obrigação disposta no caput deste artigo deverá ser estabelecida, em termo contratual, à contratada.

**Art. 2º** Os pontos eletrônicos digitais deverão ficar instalados no local da prestação dos serviços médicos.

**Art. 3º** Os pontos eletrônicos deverão ser monitorados por câmeras 24h por dia, sete dias por semana para a comprovação visual do seu uso correto.

**Art. 4º** Fica a prefeitura municipal responsável pela instalação das câmeras que irão monitorar os pontos eletrônicos.

**Art. 5º** As escalas médicas registradas pelos pontos eletrônicos, e as imagens registradas deverão ser enviadas à secretaria competente, e para a Câmara Municipal de Vereadores após o período de fechamento de mês para que a fiscalização municipal seja efetuada.

**Art. 6º** A empresa terá o prazo máximo de 20 dias para enviar os relatórios de ponto após o fechamento do mês para a secretaria competente e câmara de vereadores.

**Art.7º** Fica determinada a aplicação retroativa da obrigação, a qual trata esta lei, nas contratações já realizadas pelo município, garantindo à(s) empresa(s) já contratada(s) o direito ao reequilíbrio financeiro.

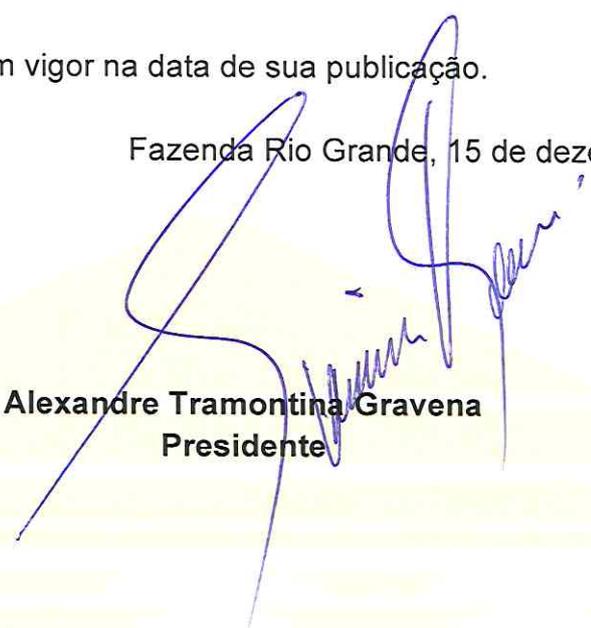


## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Art. 8º** A empresa responsável terá o prazo de 30 dias para se adequar a esta lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2021.

  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
**Presidente**

Lei de autoria dos Vereadores **Enfermeiro Zé Carlos, Alexandre Maringá, Professor Fabiano Fubá, Caio Szadkoski, Carlos Brandão, Dr. Renan Wozniack, Júlio Beijo, Gilmar Petry, Professor Léo, Rafael Campaner, Sandro do Proteção e Serjão.**